



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1.739

de 22 de Abril de 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento da taxa de renovação das carteiras de habilitação de motoristas da Municipalidade e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte**

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da taxa de renovação das carteiras de habilitação dos motoristas do quadro de pessoal da municipalidade.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá estar em atividade no cargo de motorista.

**Art. 2º** - O Servidor beneficiado por esta Lei, terá 02 (dois) dias abonados para tratar dos documentos atinentes à renovação de sua carteira de habilitação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, 22 de Abril de 1996.

Renato Antonio Ibrahim

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
19ª legislatura

APROVADO EM 08/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
19ª legislatura

APROVADO EM 11/04/96